LEI Nº 8130, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) CRIADO PELA LEI Nº** [**4.117**](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4117&year=1993&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=) **DE 1993, REESTRUTURA O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei nº [4.117](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4117&year=1993&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=) de 1993, passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e a reger-se pelos preceitos desta Lei.

Art. 2º O COMDEMA é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município, em consonância com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo Único - O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ao COMDEMA compete:

I - estudar e propor direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural;

II - propor atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

III - avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas à solução integrada para problemas ambientais comuns;

VIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - opinar, quando solicitado, sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente; e

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo - se à distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

a) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

b) um representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis (Floram);

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental;

e) um representante do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF);

f) um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FATMA);

g) um representante da Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP);

h) um representante do Poder Legislativo Municipal; e

i) um representante da Polícia de Proteção Ambiental de Santa Catarina;

II - Representantes da sociedade civil:

a) dois representantes dos conselhos profissionais;

b) um representante da comunidade universitária de Florianópolis;

c) dois representantes do segmento empresarial e industrial de Florianópolis;

d) um representante de associações de profissionais liberais de Santa Catarina;

e) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no espaço territorial do município; e

f) um representante das associações e conselhos de moradores de Florianópolis.   
  
§ 1º As entidades representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo serão definidas por decreto de Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º O presidente do COMDEMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 8º A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I - presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho; e

III - secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 10 O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses implicará na sua exclusão como membro do COMDEMA.

Art. 11 O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 13 O § 1º do art. 15 da Lei nº [4.645](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4645&year=1995&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=), 21 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O conselho Curador será constituído por cinco membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) um representante da Secretaria Municipal da Administração;

c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;

d) um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); e

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil secção de Santa Catarina."(NR)

Art. 14 Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Ficam revogadas a Lei nº [4.117](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4117&year=1993&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=), de 11 de agosto de 1993; a Lei nº [4.645](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4901&year=1996&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=)\_/95 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA D ...">4.901, de 05 de junho de 1996 e o art. 19 da Lei nº [4.645](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4645&year=1995&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=), de 21 de junho de 1995.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 11 de janeiro de 2010.

DÁRIO ELIAS BERGER

PREFEITO MUNICIPAL